

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

APOIO/SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**BOLETIM DE SERVIÇO**

ANO 2017 Nº 06

21/06/2017

## Sumário

<b>1.SEÇÃO I - Atos Administrativos</b>	<b>Página</b>
Portaria nº 130 de 21/06/2017 - SPOA _____	03-04
Licença Capacitação - CGGP _____	05
Licença Capacitação - CGGP _____	06



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 130 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 83 da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer o Documento de Constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

**Art. 2º.** A ETIR do MMA tem como missão prioritária facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, receber e/ou notificar qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, a fim de contribuir para a adequada prestação dos serviços do MMA.

**Art. 3º.** A ETIR deverá reportar-se ao Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 4º.** A ETIR deverá comunicar de imediato a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos na sua área de atuação ao CTIR Gov, conforme padrão definido por esse órgão, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

**Art. 5º.** A ETIR deverá guiar-se por padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede orientados pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR Gov.

**Art. 6º.** A ETIR será coordenada pelo Coordenador de Serviços e Infraestrutura de TI e chefiada pelo Chefe da Divisão de Infraestrutura. São atribuições compartilhadas entre o Coordenador e o Chefe da ETIR:

- I – Coordenar a instituição, implementação e manutenção da infraestrutura necessária à ETIR.
- II – Garantir que os incidentes em Redes Computacionais da Rede de Computadores do MMA sejam monitorados.
- III – Adotar procedimentos de “feedback” para assegurar que aqueles usuários que comunicarem incidentes de SIC sejam informados dos procedimentos adotados.
- IV – Apoiar os treinamentos relacionados à SIC fornecendo casos práticos de incidentes de segurança (mantendo a confidencialidade e os níveis de sigilo) sobre o que poderia acontecer, como reagir a tais incidentes e como evitá-los no futuro.

**Art. 7º.** Compete à ETIR:

- I – Recolher provas o quanto antes, após a ocorrência de um incidente de SIC.
- II – Executar uma análise crítica sobre os registros das falhas de SIC para garantir a resolução satisfatória.
- III – Investigar as causas dos incidentes de SIC.
- IV – Implementar mecanismos para permitir a quantificação e monitoração dos tipos, volumes e custos de incidentes e falhas de funcionamento.
- V – Indicar a necessidade de controles aperfeiçoados ou adicionais para limitar a frequência, os danos e o custo de futuras ocorrências de incidentes.

**Art. 8º.** A ETIR será composta por servidores públicos do quadro permanente ou requisitados pelo MMA, em exercício na Divisão de Infraestrutura da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

**Art. 9º.** Os servidores integrantes da ETIR passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, além de suas funções regulares no MMA.

**Art. 10.** O Gestor de Segurança da Informação será o responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, bem como prover a infraestrutura necessária.

**Art. 11.** A ETIR poderá realizar ações ou medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura do MMA na recuperação de incidentes de segurança. Em casos emergenciais, havendo grave ameaça à infraestrutura e à segurança da informação do MMA, a ETIR poderá executar as medidas necessárias para tratar o incidente de segurança, comunicando-as em seguida.

**Art. 12.** São serviços típicos da ETIR:

I – Implementar, no mínimo, o Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, contemplando o tratamento de artefatos maliciosos.

II – Implementar tratamento de vulnerabilidades.

III – Emitir alertas e advertências.

IV – Prospectar e monitorar novas ferramentas e tecnologias na área de segurança da informação e comunicações.

V – Implantar mecanismos de detecção de intrusão.

VI – Promover a disseminação de informações relacionadas à segurança.

**Art. 13.** Esta Portaria terá vigência a partir da sua publicação.

**ROMEU MENDES DO CARMO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO**

Conceder licença para capacitação ao servidor **ALEX BARROSO BERNAL**, matrícula SIAPE nº 1907744, Analista Ambiental, lotado na Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, deste Ministério, a ser usufruída no período de **06/07/2017 a 25/08/2017**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, requerida pelo mesmo, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.000902/2017-28.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO**

Conceder licença para capacitação à servidora **DÉBORA CRISTINA MOREIRA ANGELIM**, matrícula SIAPE nº 1565454, Analista Ambiental, lotada na Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, deste Ministério, a ser usufruída no período de **19/07/2017 a 16/10/2017**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, requerida pela mesma, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.000909/2016-69.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Publique-se no BS nº 06/2017

Brasília, 21 de junho de 2017.

**ROMEU MENDES DO CARMO**  
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO